

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## LEI Nº 2.917, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marmeleiro.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79.....  
III – licença de suas atividades funcionais, sem remuneração, para o desempenho de mandato eletivo em Sindicato ou Associação de Classe de servidor público municipal;  
IV – a licença terá a mesma duração do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.  
.....

Art. 80.....  
§2º As entidades representativas poderão optar entre a licença de que tratam os incisos III e IV do art. 79 ou a redução de até quatro horas da jornada semanal do servidor relacionado, sem prejuízo dos vencimentos, nesta última hipótese.  
.....

Art. 192.....  
IV – atender outras situações de ausência de servidores efetivos, por motivos de licenças ou afastamentos;  
V – atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de vacância de cargo público.  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de abril de 2024.

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1701, de 24 de abril de 2024.